



**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
CASTELO BRANCO**

Aprovado na sessão realizada em 22 de junho de 2018



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPITULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º (Natureza e Composição)

1. A Assembleia Municipal de Castelo Branco é o órgão deliberativo do município de Castelo Branco, visando a defesa dos interesses do Concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.
2. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.
3. Número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.

Artigo 2º (Funcionamento e Sede)

1. Funcionamento da Assembleia Municipal de Castelo Branco rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.
2. A Assembleia Municipal tem a sua sede na cidade de Castelo Branco, nos Paços do Município e reúne no respetivo Salão Nobre.

Artigo 3º (Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município tenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva “Ordem do Dia”;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro da Assembleia Municipal em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos Membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações ou documentos por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;
- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para o município e para a região;
 - o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento bem como as respetivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor da taxa de contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de imposto cuja receita reverta exclusivamente para os municípios;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto do nº 2 do art.º 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- k) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- l) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para município, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- q) Fixar o dia feriado anual do município;
 - r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
 - s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - t) Fixar o regime da atribuição de ordens honoríficas municipais.
3. É ainda competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o Secretariado do Executivo Intermunicipal, nos termos da legislação em vigor, com o limite de duas vezes por ano;
 - b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

6. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
7. A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
8. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e m) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
9. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
10. São aprovadas pela Assembleia Municipal as alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das suas dotações.

CAPITULO II

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

Mandato



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 4º (Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se, com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 5º (Suspensão do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia, que lhe dará seguimento, promovendo a substituição do requerente.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do número um do artigo 10º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 8º deste Regimento.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 6º (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os Membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado e comunicado previamente, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7º (Renúncia ao mandato)

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação.
2. A pretensão deverá ser efetuada mediante comunicação escrita apresentada e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º (Substituição do renunciante)



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar pela forma prevista no número dois do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º (Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. - A perda de mandato e a dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são decididas pelo tribunal que, segundo a lei, seja para tal competente.

5. As ações para perda de mandato ou dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são propostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referida nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

7. A condenação definitiva dos Membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei nº 34/87, de 16 de julho, alterada pela Lei nº 4/2013, de 12 de setembro, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subseqüentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Artigo 10º (Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal do membros da Assembleia, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 47 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações e redação dadas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

SECÇÃO II

Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 11º (Deveres)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.
- f) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado, mantendo a Assembleia Municipal informada do seu desempenho, da forma que for determinada aquando da eleição ou nomeação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 12º (Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 440º. do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa e suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º (Direitos)

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados através da Mesa da Assembleia Municipal;
 - d) Apresentar, reclamações, protestos, contra, protestose declarações devoto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Apresentar moções, propostas e requerimentos, de acordo com a lei;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- g) Formular à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos do executivo e dos respetivos serviços, mesmo fora das sessões da Assembleia, devendo a Câmara Municipal facultar os elementos requeridos nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
- h) Propor recomendações à Câmara Municipal e aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para o município;
- i) Requerer a discussão dos atos da Câmara Municipal;
- j) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das funções da Assembleia Municipal de acordo com a representação parlamentar de cada força política na Assembleia Municipal;
- k) Requerer, através do Presidente da Assembleia Municipal, elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, devendo o Presidente providenciar no sentido de haver resposta ao requerido no prazo de trinta dias;
- l) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;

2. São, ainda, direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Ter cartão especial de identificação;
- b) Ser-lhes fornecido gratuitamente certidões ou fotocópias das atas de qualquer sessão ou reunião da Assembleia, quer respeitantes à Assembleia de que façam parte, quer das anteriores;
- c) Auferir a senha de presença prevista na lei;
- d) Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não, em que se efetuem realizações de qualquer natureza levadas a efeito pela Câmara Municipal ainda que através de qualquer seu sector, repartição, departamento, comissão ou órgão semelhante, nomeadamente serviços de turismo, desde que identificados, para o que basta a exibição do cartão aludido na alínea a).



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CAPITULO III

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 14º (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário, e este pelo Segundo Secretário.
3. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para suprir a falta nos termos do número anterior, os elementos necessários a sair dos mesmos grupos políticos dos membros em falta.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número de elementos que integrarão a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 15º (Eleição e destituição da Mesa)

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. A eleição faz-se mediante a apresentação de listas nominativas, na qual constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
3. A Mesa pode ser substituída por deliberação da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

SECÇÃO II

Competências

Artigo 16º (Competências da Mesa)

1. A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das comissões, e compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art. 3.º Deste Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

- j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente a esta relativo e de outros assuntos relevantes;
- n) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia Municipal;
- o) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos,
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;

- 2. De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Artigo 17º (Competências do Presidente)

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Presidir às sessões, e declarar a sua abertura e encerramento;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões bem como a segurança da Assembleia Municipal, utilizando todos os meios necessários para o efeito;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- e) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Assegurar o cumprimento das leis e do Regimento, e a regularidade das deliberações;
- h) Integrar o conselho municipal de segurança;
- i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, consoante os casos, as faltas do Presidente da Junta, do Presidente da Câmara e dos vereadores às reuniões da Assembleia Municipal;
- j) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- k) Dar imediato conhecimento à Câmara Municipal dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Membro da Assembleia Municipal e diligenciar para que as respostas sejam obtidas nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
- l) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal e assinar os documentos a expedir.
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

3. Das deliberações do Presidente cabe recurso para o plenário da Assembleia Municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 18º (Competências dos Secretários)

1. Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções, asseguram o expediente e compete-lhes, designadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas, das votações e à verificação do quórum;
- b) Secretariar as reuniões, subscrever e lavrar as atas com a colaboração de funcionário e assegurar o expediente;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação, organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra e servir de escrutinadores,
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Remeter as atas de cada sessão, sempre que possível, juntamente com a convocatória da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 19º (Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem constituir-se em Grupos Municipais.

2. A constituição de Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura dos membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação, bem como a respetiva direção.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 20º (Organização)

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade, a utilizarem as instalações, mediante solicitação prévia e a título gratuito, bem como os serviços da Assembleia Municipal.
4. Os líderes dos Grupos Municipais participam, quando o Presidente da Mesa para tal os convocar, nas conferências dos representantes dos Grupos Municipais.

CAPITULO V

DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 21º (Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho definindo as suas competências e o período da sua duração.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa, pelo Grupo Municipal ou por qualquer Membro da Assembleia Municipal.

Artigo 22º (Competências)



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 23º (Composição)

1. A composição das delegações, comissões ou grupos de trabalho deve corresponder à proporção dos eleitos pelos partidos políticos representados na Assembleia Municipal e deve integrar representantes de todos os Grupos Municipais.

2. As presidências das delegações, comissões ou grupos de trabalho são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais na proporção do número dos seus membros.

3. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo da proporcionalidade, os Grupos Municipais escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior Grupo Municipal.

4. O número de membros de cada comissão, efetivos e suplentes, e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da Assembleia Municipal.

5. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para cada delegação, comissão ou grupo de trabalho compete aos respetivos Grupos Municipais.

6. Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas delegações, comissões ou grupos de trabalho, salvaguardando-se os casos de Grupos Municipais que, pela sua composição numérica, o não possam fazer.

7. Não é impeditivo do funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.

8. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros da Assembleia Municipal que indicarem.

9. Qualquer Membro da Assembleia Municipal tem o direito de assistir e intervir nas comissões ou grupos de trabalho de que não faça parte, sem direito a voto.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 24º (Reuniões)

- 1 Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das delegações, comissões ou grupos de trabalho e empossar os seus membros.
- 2 As reuniões das delegações, comissões ou grupos de trabalho são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 As reuniões ordinárias realizam-se trimestralmente, por convocação do respetivo Presidente.
- 4 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Membros da Assembleia Municipal pertencentes à delegação, comissão ou grupo de trabalho.
- 5 A realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 6 As reuniões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, ou com outras exceto em situações excepcionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário, devidamente concertadas com o Presidente da Assembleia Municipal.
- 7 As reuniões realizam-se na sede da Assembleia Municipal sendo convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência, podendo ser efetuada por carta ou por correio eletrónico, sendo que neste caso tem que ter o consentimento expresso do Membro da Assembleia Municipal

Artigo 25º (Funcionamento)

1. O quórum de funcionamento é de 1/3 dos membros da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, poderão deliberar desde que os Membros da Assembleia Municipal presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.

4. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Presidente, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este.

5. As regras internas de funcionamento de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho serão por ela definidas.

6. As delegações, comissões e grupos de trabalho devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de Outubro de cada ano, quando a sua atividade o justifique.

Artigo 26º (Contactos externos e visitas)

1. Os contactos externos das delegações, comissões ou grupos de trabalho processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

2. As visitas de trabalho devem ser previamente comunicadas à Mesa da Assembleia Municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CAPITULO VI

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

Sessões

Artigo 27º (Local da sessões)

1. A Assembleia Municipal reúne nas suas instalações, no Salão Nobre, podendo reunir excecionalmente em outro local e horário se a Mesa assim o entender conveniente, com consulta prévia dos Lideres dos Grupos Municipais.
2. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário, bem como o respetivo público.

Artigo 28º (Requisitos das reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, e as reuniões só terão lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada ou consultado o registo de presenças dos Membros da Assembleia Municipal e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de noventa minutos sobre a hora referida na convocatória para aquele se concretizar.
3. Esgotado o tempo referido na alínea anterior, caso persista essa falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros.
5. A existência de quórum é verificada em qualquer momento da reunião.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 29º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro e Dezembro, têm lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 30º (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no nº 1, por edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do nº 5 do artigo 33º, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.
7. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.
8. Os representantes a que se referem os nºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra até 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
9. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 31º (Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias, ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento, nunca excedendo o dobro das durações referidas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 32º (Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Mesa da Assembleia Municipal, e para qualquer um dos seguintes efeitos:

- a) Intervalos,
- b) Suspensão dos trabalhos, por período não superior a quinze minutos, a pedido de qualquer força política representada na Assembleia.
- c) Restabelecimento da ordem na sala,
- d) Verificação de quórum.

SECÇÃO II

Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 33º (Convocatória)

1. Os Membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores são convocados para as sessões ordinárias através de edital e por carta registada, ou por protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

2. As convocatórias para as assembleias extraordinárias são efetuadas pela forma prevista no número anterior, às pessoas aí referidas e devem ser dirigidas com a antecedência de cinco dias.

3. Em casos de manifesta urgência ou por razões de calamidade ou catástrofe, poderão ser dispensadas todas as formalidades referidas nos números anteriores,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

usando-se todos os meios de contacto mais expeditos ao alcance da mesa, ouvida a conferência de líderes dos Grupos Municipais.

4. Com a convocatória serão remetidos aos membros da Assembleia Municipal a ordem do dia e todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias dela constantes.

5. A realização das sessões e respetiva ordem do dia serão anunciadas através de afixação deedita, no site do município, na Comunicação social e e nos locais públicos de costume, designadamente nas Uniões e Juntas de Freguesia

Artigo 34º (Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal, podendo ser precedida de conferência com os representantes dos Grupos Municipais.

2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste regimento.

3. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

Artigo 35º (Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias, desde que desde a última reunião se tenha verificado qualquer evolução:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do município;
- d) As reclamações que tenham sido formuladas;
- e) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- f) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3. A informação escrita do Presidente da Câmara enviada ao Presidente da Assembleia Municipal é por este remetida por meio eletrónico a todos os deputados.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 36º (Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “antes da ordem do dia”, um período de “ordem do dia” e um período de “intervenção do público”.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “ordem do dia”.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 37º (Período de antes da ordem do dia)

1. Haverá em cada sessão um “período de antes da ordem do dia”, que se destina ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados nos termos do artigo 13.º deste Regimento;
- b) Discutir e interpelar a Câmara Municipal sobre qualquer assunto da sua competência;
- c) Votar moções, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara;
- d) Discutir atos da Câmara Municipal.

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir.

3. No período de “antes da ordem do dia” cada grupo municipal ou membro independente, deverá apresentar à Mesa, no início de cada sessão da Assembleia Municipal, uma lista dos deputados inscritos para intervirem, no tempo de que dispõe para o efeito, de acordo com a grelha de tempos definida no Anexo I ao presente Regimento e do qual faz parte integrante.

4. No caso de serem apresentadas moções, as mesmas serão discutidas após o “período antes da ordem do dia”, não podendo exceder três minutos, no caso de uma moção ou cinco minutos, se forem duas ou mais moções.

Artigo 38º (Período da ordem do dia)

1. O período da “ordem do dia” destina-se à apreciação e votação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. No início da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da “ordem do dia” das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 39º (Período de intervenção do público)

1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de vinte minutos e ocorrerá no final dos trabalhos, devendo as intervenções versar os assuntos da “ordem do dia”.

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cada cidadão.

4. A Mesa, qualquer Membro da Assembleia Municipal ou o Presidente da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, com conhecimento obrigatório à Assembleia Municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

SECÇÃO IV

Participação de Outros Elementos

Artigo 40º (Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substitute legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 41º (Participação dos eleitores)

Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes, podendo formular sugestões ou propostas que só serão votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

SECÇÃO V

Uso da Palavra

Artigo 42º (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

Ao Presidente caberá definir, o tempo de intervenção de cada orador, nos termos do n.º 3 do artigo 37º.

Artigo 43º (Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para intervir nos debates da ordem do dia, será concedida a palavra a cada Grupo Municipal que para tal se inscreva, por um período não superior a dez minutos.
2. O uso da palavra para apresentação de propostas, no que à Câmara Municipal diz respeito, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder dez minutos, salvo para apresentação do plano de atividades e orçamento ou da prestação de contas, que não poderá, no entanto, exceder sessenta minutos.
3. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 3º deste Regimento.
4. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra, deixarão as suas funções, reassumindo-as, após a respetiva intervenção.
5. Os membros da Mesa que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
6. No uso da palavra, aos Membros da Assembleia Municipal, não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na sua atitude.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 44º (O uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos solicitados, podendo decorrer no final de cada intervenção ou no termo do período.

2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou em quem ele delegar, para:

- a) Prestar as informações previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “intervenção do público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou em quem ele delegar, para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 45º (O uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e produzir declarações de voto ou protestos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos

Artigo 46º (Declarações de voto)

1. Cada Membro da Assembleia Municipal, individualmente ou em representação do Grupo Municipal, tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 47º (Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Artigo 48º (Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder os três minutos;
2. A resposta deverá ser igualmente concisa e focalizada não podendo exceder três minutos se for individualizada ou cinco minutos se forem a duas ou mais questões.

Artigo 49º (Requerimentos)

1. Os requerimentos devem, preferencialmente, ser apresentados por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 50º (Ofensas à honra ou à consideração e protestos)

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
3. Para apresentação de protesto o uso da palavra não poderá exceder os três minutos, bem como a resposta ao mesmo.

Artigo 51º (Interposição de recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO VI

Deliberações e Votações

Artigo 52º (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 53º (Voto)

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode votar em matérias que lhe digam pessoalmente respeito ou a membros da sua família.

Artigo 54º (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. A Mesa vota em ultimo lugar.

Artigo 55º (Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Faltas

Artigo 56º (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia Municipal que compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausente definitivamente antes do termo da reunião.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5. Da deliberação de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 57º (Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

2. A publicidade é dada com menção dos dias, horas, e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, manifestar-se durante as reuniões aplaudindo ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, nos termos da lei.

Artigo 58º (Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém o que nela se tiver passado, designadamente, com recurso à gravação áudio e a documentos que eventualmente sejam disponibilizados pelos membros da Assembleia Municipal intervenientes na sessão, indicando, entre outros, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas por um funcionário da Câmara Municipal destacado para a Assembleia Municipal designado para o efeito, sob orientação dos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início de uma das sessões seguintes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 59º (Registo na ata do voto de vencido)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 60º (Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no nº 1 do artº 56º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CAPÍTULO VII

DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 61º (Direito de petição)

É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Castelo Branco sobre matérias do âmbito do Município nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 62º (Apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63º (Interpretação do Regimento e integração de lacunas)

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 64º (Alterações ao Regimento)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 65º (Entrada em vigor)

1. O Regimento entrará em vigor na primeira sessão a seguir à sua aprovação.
2. Dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ANEXO I

Distribuição do tempo de intervenção no “período antes da ordem do dia” em função do número de deputados de cada Grupo Municipal.

GRUPO MUNICIPAL	TEMPO TOTAL (60 minutos)
PS	35
PSD	11
BE	4
PCP-PEV	4
CDS-PP	4
INDEPENDENTES	2